



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL Nº 848, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso faz saber que o soberano plenário aprovou e o Senhor Prefeito Sinvaldo Santos Brito sanciona a presente LEI.

Art.1º - Fica concedido recomposição salarial de 15% (quinze por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

Art.2º - Fica ainda o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder, o titulo de reposição salarial e, sobre os valores constantes do artigo 1º desta Lei, o percentual de 8,5% (Oito Vírgula Cinco Por Cento).

§1º - O percentual de reajuste previsto neste artigo se refere à recomposição da perda salarial medida pelo INPC, do período de Dezembro de 2011 a 2012.

§2º - O pagamento da reposição salarial estabelecida neste artigo será efetivado observando o limite de gasto pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, aos vinte e oito dias do mês de Dezembro de 2012.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O	
EM <u>28</u> / <u>12</u> / <u>2012</u>	
Resp.	<u>Soraya C.C. Duarte</u>